



EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 08/2024
GMS Nº 663/2023
PROCESSO Nº 21.895.758-7
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 253/2023, de 15/09/2023, e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Federal nº 123/2006, suas alterações, e demais normas aplicáveis, torna público a realização de Licitação, na modalidade, **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA**, para contratação do objeto descrito na cláusula 2, com abertura das propostas no dia **28/06/2024 às 09:00 horas** e disputa de preços no dia **28/06/2024 às 09h:15min**.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital estará à disposição dos interessados no setor de Protocolo da Reitoria da UENP, localizado na Av. Getúlio Vargas, 850, no município de Jacarezinho, Estado do Paraná, nos dias úteis, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h e nos sites www.uenp.edu.br, www.comprasparana.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

1.2 Esclarecimentos, providências ou impugnações ao edital deverão ser feitos pelo e-mail licitacao@uenp.edu.br, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas.

1.2.1 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema (www.licitacoes-e.com.br) e vincularão os participantes e a administração.

1.3 Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações serão respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.4 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.5 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, no endereço www.licitacoes-e.com.br, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzido pelo Pregoeiro designado pela UENP - Reitoria e responsável pelo processamento e julgamento.

1.6 Em atendimento ao disposto no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras.



2. OBJETO

2.1 A presente licitação tem como objeto a **concessão onerosa de uso de área pública para exploração de atividade de restaurante/lancheonete/cantina**, no Campus de Cornélio Procópio, conforme especificações e descrições mínimas estabelecidas no Anexo 01.

3. DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A cessionária que explorará a atividade de restaurante/cantina/lancheonete deverá se instalar no Campus de Cornélio Procópio, observando-se o Termo de Referência (Anexo 01) que define as condições para a concessão.

3.2 A licitante será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

3.3 A licitante deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente Edital com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.

3.4 Todo pessoal em serviço, deverá estar munido de equipamentos de segurança para o desempenho de suas tarefas, e, sempre que ocorrer falta de pessoal, a licitante deverá providenciar a sua imediata substituição.

3.5 A licitante se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

3.6 A licitante será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus funcionários, ainda que por omissão involuntária.

3.7 O prazo para inícios dos serviços será de até 30 dias, contados a partir do envio da Ordem de Serviço pela UENP.

4. DO PREÇO MÍNIMO

4.1 A Concessão de uso remunerado de espaço físico para exploração de **restaurante/lancheonete/cantina** no Campus de Cornélio Procópio terá o **valor mínimo mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais)**.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento da remuneração mensal deverá ser feito pela cessionária, até o 5º dia útil do mês subsequente, na conta corrente do Campus de Cornélio Procópio: c/c 115.000-6, ag. 0224-0, Banco do Brasil.



6. DA VIGÊNCIA

A concessão terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nas condições básicas determinadas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e art. 406 do Decreto Estadual 10.086/2022, mediante ajuste entre as partes interessadas.

7. DA ALOCAÇÃO DA RECEITA

7.1 Os pagamentos recebidos pela UENP serão registrados no Código de Receita 1311011100. Fonte 501.

8. DOS PARTICIPANTES

8.1 Para participação na licitação, os interessados deverão cadastrar-se previamente em Agências do Banco do Brasil e/ou acessar na Internet o site www.licitacoes-e.com.br, do Banco do Brasil S.A., de acordo com o Termo de Cooperação Técnica celebrado com a UENP – Reitoria.

8.2 Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas de Direito Privado e empresas individuais.

8.3 Não poderão participar da presente licitação os interessados que se encontrem nas situações de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8.4 Não poderão participar as empresas inseridas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (com impedimento de licitar/contratar com o Estado do Paraná).

8.5 Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

8.6 A participação neste certame importa à proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos e, ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de funcionamento.

9. DA FORMA DE CREDENCIAMENTO

9.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no país ou acessar o site www.licitacoes-e.com.br.

9.2 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou



particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no licitações-e.

9.3 Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa fornecedora, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

9.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante;

9.5 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

9.6 As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, devem comprovar sua condição de enquadramento, junto ao Banco do Brasil, para ter direito ao tratamento diferenciado previsto em lei.

10. DA PARTICIPAÇÃO

10.1 A participação na presente licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal do representante credenciado e encaminhamento da **proposta e dos documentos de habilitação**, por meio do sistema eletrônico no prazo previsto neste Edital.

10.1.1 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.2 A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, na opção “**Acesso Identificado**”.

10.3 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação especificadas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus da perda de negócios em decorrência da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.5 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.



11. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 As propostas de preços serão recebidas até as **09:00 horas do dia 28/06/2024**, passando-se à abertura dessas. O início da disputa de preços ocorrerá às **09:15 horas do dia 28/06/2024**.

11.2 As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e os fatores a seguir:

a) deverão ser considerados pelas proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital e do respectivo contrato;

b) observar as características do objeto, exigidas no presente Edital;

c) validade da proposta nos termos da cláusula 12 deste Edital;

d) informações do representante da empresa para assinatura do Contrato: Nome - CPF - RG – Cargo.

e) os valores cotados deverão ser expressos em moeda corrente nacional (Real), com apenas duas casas após a vírgula;

11.3 É vedada a identificação da empresa proponente na descrição da proposta no sistema do licitações-e.

11.3.1 O preenchimento do campo de descrição da proposta no sistema do licitações-e não é obrigatório, caso preenchido, basta a indicação “conforme edital” ou a descrição resumida do objeto.

11.4 Os licitantes arrematantes deverão apresentar no sistema eletrônico (ou no e-mail licitação@uenp.edu.br) novas planilhas de preços com os valores readequados ao que foi ofertado na fase de disputa de preços e após a negociação da contraproposta, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do pregoeiro no sistema.

12. DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

12.1 Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas.

13. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

13.1 Contratação do objeto pelo **maior preço**.

14. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA



14.1 A partir da data e horário estabelecido no item 11.1 será efetuada a abertura das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a devida aceitabilidade.

14.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, para acompanhamento de todos os participantes.

14.3 A disputa de preços terá início na data e horário indicado no item 11.1.

14.4 Aberta a etapa competitiva, os representantes das proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

14.5 A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

14.6 Somente será aceito lance de uma proponente se este for inferior ao valor do seu último lance registrado, ainda que superior ao valor do lance classificado como primeiro colocado na disputa.

14.7 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.8 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados do valor, em tempo real, do menor lance registrado. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.

14.9 A etapa de lances da sessão pública terá a duração de 10 (dez) minutos (modo de disputa aberto) transcorrido este tempo a disputa será prorrogada automaticamente pelo sistema enquanto houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

14.10 Quando não houver lances dentro do período de 02 (dois) minutos a disputa será encerrada automaticamente pelo sistema (modo de disputa aberto).

14.11 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances para este Pregão será de R\$ 10,00 (dez) reais.

14.12 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a empresa arrematante deverá anexar a proposta ajustada ao sistema licitações-e, ou enviá-la ao e-mail licitacao@uenp.edu.br, no prazo de 24 horas.

15. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

As proponentes deverão apresentar a documentação abaixo relacionada, sendo que a apresentação poderá ser feita no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial. Serão aceitas somente cópias legíveis. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas.

- a)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores – os documentos podem ser substituídos por certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos



representantes legais da proponente e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses;

- c) **Declaração Conjunta** (Conhecimento do Edital, Inexistência de Fato Impeditivo, Não Utilização de Mão de Obra de Menores, Declaração de Atendimento À Política Ambiental de Licitação Sustentável, Declaração de Reserva de Cargos, Declaração de Responsabilidades), conforme modelo do Anexo 02 deste Edital;
- d) Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (se for o caso), conforme modelo do Anexo 03 deste Edital, assinada pelo representante legal da proponente.
- e) Certidão negativa da Receita Federal;
- f) Certidão negativa da Receita Estadual;
- g) Certidão negativa da Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- j) Certidão do Distribuidor probatória de inexistência de processos de falência e concordata, ou recuperação judicial e extrajudicial. Não constando o prazo de validade, será aceita somente a certidão expedida até 90 (noventa) dias antes da abertura das propostas;

15.1 Os documentos relacionados deverão ser anexados no sistema do licitações-e até a data e horário definidos pelo Pregoeiro, no caso de dificuldades técnicas para anexação de algum documento no sistema (limitação de tamanho/formato de arquivo, instabilidade do sistema do licitações-e, etc.) o licitante arrematante deverá enviar os documentos para o e-mail licitacao@uenp.edu.br no prazo máximo de 4 horas, contado a partir do encerramento da sessão (e inseri-los na plataforma licitações-e assim que o sistema estiver disponível).

15.1.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

15.2 Conforme disposto no artigo 4º, § 1º, do Decreto nº 8.538/2015, na habilitação de microempresa ou empresa de pequeno porte, “havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.”.

15.2.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

15.2.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou



entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

15.3 A habilitação do licitante com cadastro completo no SICAF ou GMS/CFPR poderá ser verificada por consulta online ao sistema, aos documentos por ele abrangidos (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica financeira), dispensando o envio desta documentação, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

15.3.1 Ao licitante inscrito no SICAF ou GMS/CFPR, cuja documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida nestes sistemas, será facultada a apresentação da documentação atualizada no sistema do licitações-e.

16. DO MODO DE DISPUTA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1 O modo de disputa adotado para este Pregão Eletrônico será o **ABERTO**, no qual etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, conforme disposto no Art. 32 do Decreto 10.024/19.

16.1.1 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática do sistema, nos termos do § 1º do art. 32, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa

16.1.2 O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances para este Pregão será de R\$ 10,00 (dez reais) reais.

16.2 Para julgamento e classificação das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **MAIOR PREÇO**, respeitado o valor mínimo fixado no Anexo 01 deste edital.

16.3 De acordo com artigo 5º do Decreto nº 8.538/2015, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Sendo que o §2º apresenta que, no caso de Pregão, entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço. E o § 6º do citado artigo dispõe que, “após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.”.

17. DOS RECURSOS

17.1 Declarado o vencedor, qualquer proponente poderá, durante a sessão pública, de forma motivada, no prazo de até 24 horas, em campo próprio do sistema, manifestar a intenção de recorrer (exposição de motivos e fundamentos), quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando as demais proponentes intimadas para apresentar contrarrazões (impugnação do recurso) em igual número de dias, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes asseguradas vista imediata dos autos.



17.2 A falta de manifestação motivada e dentro do prazo estabelecido importará a decadência do direito de recurso.

17.3 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

17.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no edital, tanto no tocante à proposta quanto à documentação de habilitação, o licitante que ofertar o menor preço será declarado vencedor, pelo Agente de Contratação.

18.2 Depois de resolvidos os recursos eventualmente formulados ou, em caso de sua inexistência, os autos serão encaminhados à autoridade competente, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação. para homologação do resultado do certame, podendo, ainda, revogar a licitação por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.

18.3 Homologada a licitação, a UENP – Reitoria convocará o adjudicatário, que deverá assinar o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

18.4 A UENP – Reitoria, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital ou não apresentar situação regular de habilitação, convocará as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

18.4.1 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 18.3, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

18.5 Ocorrendo à hipótese indicada na cláusula 18.4 deste Edital, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida pela proponente vencedora e adjudicatária, com as sujeições às penalidades legais expressa na Lei Federal 14.133/2021, e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

18.6 A assinatura do Contrato, fica condicionada ao credenciamento da empresa vencedora da licitação, no GMS/CFPR - Cadastro Unificado de Fornecedor do Estado do Paraná, instituído pelo Decreto Estadual nº 9762, de 19/12/2013. O cadastro poderá ser realizado no endereço: www.administracao.pr.gov.br/Compras



18.7 Os preços contratados poderão ser revisados/alterados, durante a vigência do contrato, em caso de oscilação no custo comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, a fim de se preservar o equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 177 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

19.2 Para aplicação das sanções administrativas, a UENP levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022

19.3 A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação (art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022).

19.4 A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

19.4.1 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

19.4.1.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

19.4.2 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

19.4.2 A aplicação da multa não impede que a UENP cancele a aquisição e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente.



19.4.3 As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

19.5 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

19.6 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

19.7 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

20.1 Realizar o serviço objeto do presente Edital na forma acordada e estabelecida.

20.2 Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega a ser efetuada.

20.2.1 O contratado deverá estar em dia com a Fazenda do Estado do Paraná, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com o Instituto de Seguridade Social, mantendo esta condição de regularidade durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato Administração Pública.

20.3 Informar e manter atualizados os números de telefone e endereço eletrônico, bem como o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração.

20.3.1 Os contatos a que se faz referência neste item serão formalizados pelo licitante.

20.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.5 Fornecer os lanches e demais gêneros de acordo com o estabelecido no presente termo, seguindo rigorosamente as normas de higiene.

20.6 Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto.

20.7 Manter limpo e conservado todos os espaços internos e externos de uso da cessionária, inclusive as lixeiras, zelar pela conservação dos bens móveis lotados no ambiente da cantina e os que vierem a fazer parte.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.



21.2 Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelas proponentes, prevalecerão, sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

21.3 Integram este Edital os seguintes documentos:

Anexo 01 – Descrição do Objeto

Anexo 02 – Modelo de Declaração Conjunta.

Anexo 03 – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Anexo 04 – Minuta de Contrato.

22.4 A UENP reserva-se no direito de revogar, anular ou transferir a presente licitação, em caso de interesse público.

Jacarezinho, 13 de junho de 2024.

Eduardo Rodrigues Andrade
Pregoeiro

EQUIPE DE APOIO

Márcio Aparecido Fernandes



ANEXO 01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Cessão de uso remunerado de espaço físico para exploração de restaurante/cantina/lanchonete no Campus de Cornélio Procópio.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A disponibilidade de ambiente próprio para restaurante/cantina/lanchonete dentro das dependências da Universidade no Campus de Cornélio Procópio, de modo a possibilitar a oferta de serviços de alimentação aos discentes e servidores do campus, evitando o deslocamento para ambientes externos, bem como evitando riscos oriundos de deslocamentos, uma vez, que o campus universitário localizam-se a uma distância considerável de pontos comerciais similares que oferecem serviços de alimentação. Diante deste contexto, se faz necessário a cessão onerosa de espaço público para abrigar Restaurante/lanchonete/ cantina por empresa que atue na linha de fornecimento de lanches e outros alimentos, em conformidade com o que determina as normas sanitárias, nos dias e horários de funcionamento da Instituição.

3. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

3.1. DO ESPAÇO A CONCEDER

Conforme item 6.2

3.2. DO FUNCIONAMENTO

Conforme item 6.3

3.3. DA INFRAESTRUTURA

a) É de responsabilidade única e exclusiva da cessionária prover os móveis, equipamentos, máquinas, vasilhames e utensílios necessários para a prestação dos serviços, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento.

b) A cessionária deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plásticos no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas vigentes de coleta seletiva, ou conforme determinado pela direção dos Campi da UENP onde será concedido o espaço.

3.4. DO CARDÁPIO MÍNIMO EXIGIDO DIARIAMENTE

Conforme ITEM 6.5

3.5. DA MANUTENÇÃO E DOS REPAROS

a) Toda manutenção/reparo será de responsabilidade da cessionária, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção



abrange os seguintes itens: a) água/ esgoto, b) energia (eletrodutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores). c) GLP (válvulas, conexões, etc.).

b) As manutenções mencionadas, se decorrentes de tempo de uso ou de fatores externos, alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliados pela Universidade promovido pela Cedente.

3.6. DOS EMPREGADOS

a) Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e que gozem de boa saúde física e mental.

b) O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente Concessão será de exclusiva responsabilidade da cessionária, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

c) A cessionária deverá manter um número mínimo de empregados necessários ao atendimento satisfatório da demanda de cada turno de aula da instituição. Caso seja necessário, tal número será estabelecido pela fiscalização de contrato da UENP.

d) Os empregados deverão usar uniforme apropriado, em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca, gorros/bonés, sapatos/ tênis e demais que se fizerem necessários. Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantêm vínculo empregatício com a UENP.

3.7. DA LIMPEZA E DO CONTROLE DE PRAGAS E ROEDORES

a) A limpeza total da cantina (cozinha, área de atendimento - interna e externa e equipamentos) deverá ser diária, sob a responsabilidade da cessionária.

b) O material de limpeza e a retirada do lixo interno são de responsabilidade da cessionária.

c) A cessionária deverá manter um programa periódico de desinsetização e desratização, com frequência necessária para manter a higiene local, ou sempre que solicitado pela direção dos Campi da UENP onde será concedido o espaço.

d) As empresas responsáveis pelo serviço de desinsetização e desratização deverão apresentar alvará de funcionamento expedido pelo centro de Vigilância Sanitária e comprovar o registro em um dos Conselhos Regionais: CREA, CRB, CRMV, CRF, CRQ, etc.

e) As empresas deverão apresentar informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente quanto à toxicidade e ao tempo de ausência do local. Os responsáveis pela aplicação destes inseticidas deverão usar uniformes e outros equipamentos de acordo com a legislação em vigor.

f) A cessionária ficará responsável pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado providenciando retirada de alimentos, utensílios etc.

3.8. DA JUSTIFICATIVA COM FUNDAMENTO NA DEMANDA PELO SERVIÇO

- Conforme item 6



3.9. DO MÉTODO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO SERVIÇO EXECUTADO

A avaliação da qualidade, bem como o aceite do serviço executado serão realizados de acordo com a verificação do cumprimento das atribuições constantes do item 2 do presente termo, por fiscal de contrato, designado pela Cedente, preferencialmente servidor da entidade, que terá livre acesso aos locais de trabalho de Concessão do contratado.

3.10. DA VISTORIA PRÉVIA

A concorrente PODERÁ realizar vistoria prévia e inspecionar o local objeto da Concessão de uso de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta. A vistoria pode ser realizada de segunda a sexta-feira das 9h às 12h e das 14h às 18h, no Campus, PR 160, Km 0 (saída para Leópolis), Cornélio Procópio, Paraná - Horário de funcionamento: de segunda-feira.

ELIAS DAVID JUNIOR, cujo telefone é: (43) 98819 8580

Os interessados deverão procurar o servidor responsável no setor, nos dias úteis e horários indicados.

3.11. DO PAGAMENTO

A. **O valor mínimo mensal** a ser pago a Universidade Estadual do Norte do Paraná - Campus de Cornélio Procópio deverá ser de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**.

Durante as férias escolares da cedente, ou na ocorrência de fatos que obstaculizem o funcionamento normal das suas atividades, o valor do recolhimento (mensalidade) corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado durante o período letivo.

B. O valor de uso da área de concessão será reajustado anualmente, com base na variação do IGP-M apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

C. O pagamento será mensal, sendo o valor conforme estipulado na proposta de preços apresentada pela concorrente no certame licitatório, efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao do período de competência do encargo. na conta corrente do Campus de Cornélio Procópio: c/c 115.000-6, ag. 0224-0, Banco do Brasil.

D. Se o pagamento não for recolhido no seu vencimento serão cobrados acréscimos legais, podendo se for o caso ser aplicada penalidade, ou sejam multa de 2%, e juros de 1% ao mês.

E. No valor da concessão mensal estão incluídas despesas com água e energia elétrica.

F. Fica a cargo da CESSIONÁRIA todas as outras despesas que porventura incidam ou venham incidir sobre o funcionamento da Cantina/lanchonete/restaurante.

3.12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período por até 10 (dez) anos, conforme artigo 106 e 108 da lei 14.133, mediante ajuste entre as partes e no interesse da Administração. Mediante a assinatura de termo aditivo.

3.13. DA AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO



Por ocasião da assinatura do Termo Contratual, a UENP emitirá Autorização de Uso, permitindo o início da execução do serviço.

3.14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO CONTRATUAL

a) O acompanhamento e fiscalização da execução do Termo Contratual consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Termo, devendo ser exercido por servidor da Universidade Estadual do Norte do Paraná do Campus onde houver a concessão, especialmente designado, o qual caberá:

- I. A realização de pesquisa de satisfação, sempre que for necessário;
- II. Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários;
- III. Encaminhar a Gestão de Contratos o documento que relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas a CESSIONÁRIA;
- IV. Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no Edital;
- V. Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização sanitária;
- VI. Anotar todas as queixas para serem examinadas;
- VII. Verificar a quantidade e a qualificação dos funcionários da CESSIONÁRIA;
- VIII. Propor, quando julgar necessário, vistoria a ser realizada pela saúde pública;
- IX. Exigir os comprovantes de recolhimento de FGTS, INSS e GRU emitidas;
- X. Fiscalizar o acondicionamento de lixo e outros resíduos;
- XI. Exigir o cumprimento de cláusulas contratuais.

b) A cedente poderá recusar os serviços quando entender que os mesmos não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço esteja irregular.

c) A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem às especificações estabelecidas neste Projeto e seu respectivo Edital.

d) A cessionária fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado relacionado neste Termo e Edital, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização.

e) A Contratada deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados à Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, em decorrência dos serviços executados, incluindo-se também os danos causados a terceiros, a que título for.

3.15. DO CRITÉRIO DE DISPUTA

Será adotado o critério de lances e considerado o vencedor da disputa aquele que oferecer o **maior lance ou oferta**, considerando o valor mínimo estipulado no presente termo.

3.16. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO

Requisitos de qualificação: Em razão da demanda, da especialidade da supracitada atividade comercial e, sobretudo, da necessidade de contratação de mão de obra, em que a cessionária deverá observar o cumprimento dos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, faz-se necessário que a licitante comprove **NO MÍNIMO UM ANO** de atividade no ramo.

Requisito temporal: O prazo de vigência da cessão de Uso será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos.



Requisito da disponibilidade de horário: Tendo em vista que as atividades do Campus Cornélio Procópio ocorrem nos períodos matutino e vespertino e noturno, o horário de funcionamento da lanchonete/cantina será de 09h às 22h, podendo ser necessário o atendimento em finais de semana e feriados, de acordo com o calendário e programação dos centros de estudos.

4. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA

- 4.1.** Manter, durante a execução do Termo de Concessão de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação exigidas na licitação e nas legislações municipal, estadual e federal.
- 4.2.** Fornecer os lanches e demais gêneros de acordo com o estabelecido no presente termo, seguindo rigorosamente as normas de higiene.
- 4.3.** Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto.
- 4.4.** Manter limpo e conservado todos os espaços internos e externos de uso da cessionária, inclusive as lixeiras, zelar pela conservação dos bens móveis lotados no ambiente da cantina e os que vierem a fazer parte.

5. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CEDENTE

- 5.1.** Aprovar a relação de produtos a serem comercializados;
- 5.2.** Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da cessão de uso e exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do fiscal de contrato;
- 5.3.** Assinar, finda a cessão de uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, isentando, assim, a Cessionária de quaisquer débitos ou obrigações.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

6.1 OBJETO

Concessão de uso remunerado de espaço físico para exploração de restaurante/lanchonete/cantina pela UENP – Campus de Cornélio Procópio.

6.2 DO ESPAÇO A CONCEDER

Metragem da área – 250m², composto por cozinha, despensa, espaço para balcão, área de atendimento e self-service com mesas, conforme consta no processo.

6.3 DO FUNCIONAMENTO

- a) A frequência da lanchonete/cantina é preferencialmente à comunidade acadêmica.
- b) O horário de funcionamento do restaurante/lanchonete será das 09h00min às 22h00min, de segunda à sexta-feira, devendo a cessionária manter pontualidade no cumprimento do horário estipulado. O horário poderá ser alterado em caso de necessidade, após acordo entre a Cessionária e a fiscalização de contrato da UENP – Campus de Cornélio Procópio.



- c) Poderá haver funcionamento aos sábados, domingos e feriados, em caso de cursos e eventos de interesse do cedente, devendo a direção da UENP – Campus de Cornélio Procópio comunicar à Cessionária com antecedência mínima de 03 (três) dias.
- d) Qualquer alteração do horário de funcionamento, ampliação ou diversificação considerável no cardápio só poderá ocorrer mediante prévia autorização da direção da UENP – Campus de Cornélio Procópio, e, conforme o caso, sendo que a cessionária, sempre que necessário ou exigido, deverá demonstrar o dimensionamento físico necessário para supostas ampliações, bem como o programa dos investimentos propostos. Qualquer alteração ou ampliação que implique em obras ou modificações do Espaço Físico, objeto da Concessão, poderá ser executada após a aprovação do fiscal de contrato da UENP – Campus de Cornélio Procópio.
- e) Fica a critério da cessionária a alocação de número de funcionários para funcionamento adequado do serviço.
- f) A cessionária deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparo, acondicionamento a fim de garantir as qualidades higiênico sanitária, nutritiva e sensorial das refeições.
- g) Somente poderão ser comercializados alimentos e bebidas de valor nutricional comprovado. Não sendo permitida a venda de cigarros e bebidas alcoólicas.
- h) Não será permitida a colocação de propagandas comerciais por parte da cessionária nas paredes ou na área de consumo. A cessionária poderá fixar cartazes no ambiente da cantina, desde que autorizado pela cedente e nos locais que essa determinar.
- i) A cessionária deverá manter um estoque de produtos adequado ao bom atendimento da demanda.

6.4 DOS PREÇOS A SEREM PRATICADOS

- a) Os preços por item do cardápio mínimo exigido, bem como dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos praticados no mercado LOCAL.
- b) A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários, sendo ela aprovada pela direção da UENP – Campus de Cornélio Procópio, se necessário, podendo a Diretoria solicitar a redução dos preços, a qualquer época, se verificada incompatibilidade com os praticados no mercado regional.
- c) Atendimentos especiais de lanches deverão ter seus preços e condições de fornecimento, previamente solicitados e negociados entre a UENP – Campus de Cornélio Procópio e a cessionária.
- d) A cessionária não poderá onerar os preços dos alimentos quando estes forem solicitados quentes ou adoçados.

6.5 DO CARDÁPIO MÍNIMO EXIGIDO DIARIAMENTE

- a) Salgados (peso mínimo de 120 g) – Deverão ser ofertados, diariamente, no mínimo, 3 variedades de itens assados e 3 fritos, variando entre os itens abaixo:**



DESCRIÇÃO	Unidade
Coxinha de Frango	Unid
Coxinha de Frango com catupiry	Unid
Enroladinho assado de salsicha ou presunto cozido e queijo mussarela	Unid
Esfirra aberta e/ou fechada nos sabores carne e/ou queijo e/ou frango	Unid
Pastel assado e frito, de carne e/ou frango e/ou queijo, estrogonofe	Unid
Mini pizza ou pizza em fatias, sabores variados	Unid
Pão de Queijo (peso mínimo 60g)	Unid
Risólis, recheios de frango, carne, presunto e queijo	Unid
Calzone/pastel de nata, recheios de frango com catupiri, carne, estrogonofe	Unid
Cachorro quente, (ingredientes mínimos: molho de cebola e tomate, salsicha, batata palha)	Unid

b) Sanduíches/torradas – Estes itens podem estar disponíveis alternadamente no balcão exporitor ou serem produzidos através de pedido do consumidor

DESCRIÇÃO	Unidade
Sanduíche simples, contendo 2 fatias de pão, presunto cozido, queijo mussarela e maionese. Peso mínimo, 100g	Unid
Sanduíche completo integral (pão de forma integral, presunto cozido, queijo mussarela, tomate, alface, pepino e maionese). Peso mínimo 120g	Unid
Sanduíche bauru (pão de forma ou pão francês, queijo mussarela ou prato, presunto cozido, alface e tomate) - peso mínimo 120 g	Unid
Sanduíche natural (pão de forma integral, composto dos seguintes recheios: atum prensado em óleo ou água ou peito de frango desfiado + queijo mussarela ou requeijão e saladas. Peso mínimo de 150 g.	Unid
Hambúrguer (pão, hambúrguer de carne ou frango, queijo, tomate, alface, maionese). Peso mínimo 150g	Unid



c) Bebidas –

DESCRIÇÃO	Unidade
Água mineral sem gás – garrafa 500 ml	Unid
Água mineral com gás – garrafa 500 ml	Unid
Café com leite – xícara ou copo de 100 ml	Unid
Café – xícara ou copo de 100 ml	Unid
Leite com achocolatado industrializado, embalagem tetra pack, contendo 200ml	Unid
Refrigerante - lata 350 ml	Unid
Refrigerante - 600 ml	Unid
Refrigerante - 1L	Unid
Suco de fruta natural ou polpa congelada - Abacaxi, laranja, acerola, uva, manga morango, maracujá, etc. - copo de 300 ml. Mínimo 3 variedades.	Unid
Suco de frutas e chás industrializados - latas 350 ml (sabores pêssego, abacaxi, laranja, uva maracujá, goiaba, maçã). Mínimo 3 variedades.	Unid

d) Outros

DESCRIÇÃO	Unidade
Barra de cereal sabores diversos, embalagens de 25 g	Unid
Barra de chocolate (a partir de 98g)	Unid
Biscoitos confeccionados com farinha integral ou aveia e chocolates diversos	Unid
Bolo com cobertura (chocolate, cenoura, baunilha, laranja) – porções de 100g, Mínimo 2 variedades	Unid
Bombons (20g – 25g)	Unid
Torta doce com recheios variados (Fatia de 120g)	Unid
Torta salgada, empadão ou quiche (Fatia de 120g)	Unid

OBSERVAÇÕES:

a)- Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos alimentos, bem como de seus acompanhamentos, deverão ser de primeira qualidade e apresentarem-se em perfeitas condições de preservação,



garantindo a não deterioração ou contaminação até a sua utilização, e deverão ter seus recebimentos programados dentro do expediente administrativo da Cedente, podendo a Fiscalização acompanhar quando julgar conveniente, não podendo ser aceitos alimentos enlatados e/ ou em conserva sem data de validade ou com a mesma vencida. Não será aceito o reaproveitamento de sobras limpas.

b)- O lanche natural também deverá ser composto de produtos frescos.

c)- Deverão ser oferecidos salgados assados.

d)- As refeições/lanches deverão ser preparados diariamente.

e)- O fornecimento de lanches em embalagens descartáveis para transporte, com opção de talheres e guardanapos descartáveis quando necessário.

f)- Os preços de todos os produtos oferecidos pela CESSIONÁRIA deverão seguir o valor de mercado.

g)- Todos os alimentos deverão ser preparados sem o uso de:

- Banha animal

- Gordura vegetal hidrogenada (trans)

- Óleo reutilizado

- Temperos industrializados tipo caldo maggi, knorr, sazón e outros.

7. DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

a. O responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo é o Sr. **ELIAS DAVID JUNIOR**, cujo telefone e endereço de e-mail são: (43) 988198580 eliasjr@uenp.edu.br. Este ficará responsável pelas informações técnicas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação/aquisição e fiscalização.

b. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a lei.

Cornélio Procópio, 08 de maio de 2024.

Elias David Junior
Coordenação Geral do CCP –
Apoio a Infraestrutura / Portaria
352/2022.



ANEXO 02

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Modelo)

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____

CNPJ: _____ FONE: () _____

E-MAIL: _____

1. CONHECIMENTO DO EDITAL

Que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital.

2. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não estamos suspensos de participar de licitação e impedida de contratar com o Estado do Paraná, na forma do inc. III do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, na forma do inc. IV do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021; Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

- a) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- b) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

4. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL



Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

5. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 08/2024.

_____, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)

Nome

RG/CPF

Cargo



ANEXO 03

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Modelo)

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____

CNPJ/MF: _____ FONE: () _____

E-MAIL: _____

Declaramos, sob as penas da lei, para fins de participação na licitação aberta pelo EDITAL Nº 08/2024, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, da Universidade Estadual do Norte do Paraná – Reitoria, que somos uma Microempresa (ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), estando apta a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declaramos, ainda, que não nos enquadrados em nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 3º, § 4º da referida Lei, inexistindo, portanto, qualquer restrição para o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

_____, em ___ de _____ de 2024.

Nome
RG/CPF
Cargo



ANEXO 04

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

MINUTA DE CONTRATO nº 08/2024

CEDENTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (UENP), autarquia estadual de ensino superior, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.100/0001-54, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 850, Centro, Jacarezinho/PR, CEP 86400-000, neste ato, representada por seu Reitor Prof. Dr. Fabio Antonio Néia Martini, portador do RG nº X.X07.09X-X SESP/PR, inscrito no CPF sob nº XXX.608.41X-XX.

CESSIONÁRIA: #####, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº #####, com sede #####, neste ato representada por #####.

As partes têm entre si justo e acertado o presente Contrato, resultante da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico 08/2024 (GMS 663/2024), Processo nº 21.895.758-7, homologado em**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições especificadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a **concessão onerosa de uso de área pública para exploração de atividade de restaurante/lanchonete/cantina**, no Campus de Cornélio Procopio.

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Pregão Eletrônico nº 08/2024, com seus anexos e a respectiva proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA CONCESSÃO

2.1 O mensal da concessão será de **R\$** (.....).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento da remuneração mensal deverá ser feito pela cessionária, até o 5º dia útil do mês subsequente, na conta corrente do Campus de Cornélio Procopio: c/c 115.000-6, ag. 0224-0, Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA – DA RECEITA

4.1 Os pagamentos recebidos pela UENP serão registrados no Código de Receita 1311011100. Fonte 501.



CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 A empresa vencedora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço, para o início da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nas condições básicas determinadas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e art. 406 do Decreto Estadual 10.086/2022, mediante ajuste entre as partes interessadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A cessionária deverá se instalar no Campus de Cornélio Procópio, observando-se o Termo de Referência (Anexo 01) que define as condições para a concessão.

7.2 A licitante será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

7.3 A licitante deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente Edital com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.

7.4 Todo pessoal em serviço, deverá estar munido de equipamentos de segurança para o desempenho de suas tarefas, e, sempre que ocorrer falta de pessoal, a licitante deverá providenciar a sua imediata substituição.

7.5 A licitante se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

7.6 A licitante será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus funcionários, ainda que por omissão involuntária.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Constituem direitos da **CEDENTE** receber o valor deste Contrato nas condições avençadas e da **CESSIONÁRIA** explorar atividade de restaurante/lanchonete/cantina no Campus de Cornélio Procópio na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da **CEDENTE**:

I - Aprovar a relação de produtos a serem comercializados;

II - Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da cessão de uso e exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do fiscal de contrato;



III - Dar à CESSIONÁRIA as condições necessárias para regular execução do Contrato.

IV - Assinar, finda a cessão de uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, isentando, assim, a Cessionária de quaisquer débitos ou obrigações;

V - Dar à CESSIONÁRIA as condições necessárias para regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da **CESSIONÁRIA:**

I - Realizar o serviço objeto do presente Edital na forma acordada e estabelecida.

II - Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega a ser efetuada.

III - O contratado deverá estar em dia com a Fazenda do Estado do Paraná, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com o Instituto de Seguridade Social, mantendo esta condição de regularidade durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato Administração Pública.

IV - Informar e manter atualizados os números de telefone e endereço eletrônico, bem como o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração.

V - Os contatos a que se faz referência neste item serão formalizados pelo licitante.

VI - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII - Fornecer os lanches e demais gêneros de acordo com o estabelecido no presente termo, seguindo rigorosamente as normas de higiene.

VIII - Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto.

IX - Manter limpo e conservado todos os espaços internos e externos de uso da cessionária, inclusive as lixeiras, zelar pela conservação dos bens móveis lotados no ambiente da cantina e os que vierem a fazer parte.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O CONTRATADO se incorrer em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste edital, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar;

IV – Declaração de inidoneidade;



Parágrafo Primeiro: Para aplicação das sanções administrativas, a CONTRATANTE considerará a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de contratação, nos moldes do art. 195 do Decreto Estadual 10.086/2022:

I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

Parágrafo Terceiro: A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

3.1 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195 do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196 do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197 do Decreto Estadual 10.086/2022.

3.2 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

3.3 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pelo CONTRATANTE, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que o CONTRATANTE reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o CONTRATADO.

3.4 A retenção de pagamento de outros contratos, pelo CONTRATANTE, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

3.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

3.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e na Lei Estadual nº 20.656/2021, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013 e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.



3.8 As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Estadual.

Parágrafo Quarto: A sanção administrativa de **IMPEDIMENTO DE LICITAR** impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme § 3º do art. 196 do Decreto Estadual 10.086/2022.

Parágrafo Quinto: A sanção administrativa de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 197 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Sexto: A não regularização da documentação pertinente à comprovação de regularidade fiscal por parte das microempresas e empresas de pequeno porte no prazo estabelecido no Edital, implica em descumprimento de obrigação passível de aplicação das sanções administrativas, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

Parágrafo Primeiro: A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 180, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, ensejará a extinção do presente contrato.

Parágrafo Segundo: Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar nas consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2022, sem prejuízo das demais sanções previstas.

Parágrafo Quinto: Conforme disposto no art. 90, § 7º da Lei 14.133/2022 será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual.

Parágrafo Sexto: O CONTRATADO reconhece, desde já, todos os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:

- a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;



- d) Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- e) Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- f) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

11.2 Aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR E DO FISCAL

12.1 A gestão deste instrumento contratual caberá ao(a) servidor(a) #####.

12.2 Fica designado como fiscal do contrato o(a) servidor(a) #####.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Quanto ao tratamento dos dados pessoais, as partes se comprometem a proteger os respectivos direitos fundamentais da liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inclusive nos meios digitais. Com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os referidos dados pessoais submetidos neste instrumento contratual, interesses legítimos, específicos, explícitos, no que couber, devem ser previamente informados ao titular, previstas nas hipóteses dos art. 7º, art. 11 e/ou art.14 da Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, impossibilitadas de serem dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Jacarezinho/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Jacarezinho, XX de XXXXXX de 2024.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP
Fábio Antonio Néia Martini

<Nome da Empresa>
<Nome do representante>

XXXXXXXXXX
GESTOR

XXXXXXXXXX
FISCAL